



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 10/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00016841/2017-01

Parecer Técnico nº: 12/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

Interessado: MUCIO DE MELO ROCHA - CPF



Endereço: Fazenda Sobradinho, BR 20, km 12,8.

Coordenadas Geográficas: Latitude 15°36'22.80"S, Longitude 47°46'30.78"O

Atividade Licenciada: Parcelamento de solo

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

Compensação: Ambiental () Não () Sim - Florestal () Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **10/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 12/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, do Processo nº **00391-00016841/2017-01**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Essa Licença não habilita a ocupação na Área de Proteção de Mananciais Mestre D'Armas;
2. Apresentar Relatório sobre o cumprimento das condicionantes, bem como as ações de manutenção e limpeza das vias e sistema de drenagem pluvial elaborado por técnico cadastrado junto ao IBRAM (em 120 dias);
3. Apresentar a renovação das Outorgas das captações subterrâneas de água (em 120 dias);
4. Executar o controle dos processos erosivos no parcelamento;
5. Manter as vias em boas condições e realizar anualmente a manutenção e a limpeza dos elementos de drenagem pluvial;
6. Implantar as bacias de contenção ou quebra de energia conforme o "Projeto de Drenagem Pluvial" apresentado;
7. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser separados e conduzidos até os locais de disposição autorizados pelo Serviço de Limpeza Urbana-SLU;
8. Os resíduos orgânicos domésticos poderão ser compostados desde que sejam observadas técnicas adequadas;
9. Os usos permitidos nas chácaras devem se restringir ao Plano de Aproveitamento aprovado pelo INCRA e os zoneamentos;
10. Os proprietários das chácaras deverão obter a licença para as atividades potencialmente poluidoras junto ao IBRAM;
11. Os proprietários das chácaras deverão obter anuência do órgão de gerenciamento de recursos hídricos competente (ADASA) para captação;
12. As fossas sépticas a serem instaladas nos lotes devem seguir as normas técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;
13. Para a supressão de vegetação no interior dos lotes deverá ser solicitada autorização de supressão de vegetação junto ao IBRAM;
14. A população de fim de plano não superar este limite apresentada pelo EIA/RIMA será de 1686 habitantes;
15. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
16. É proibida a subdivisão dos lotes.

17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
18. Fixar placa na área do empreendimento relativo à Licença de Operação conforme modelo fornecido pelo IBRAM;
19. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
20. O descumprimento sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença, conforme Resolução CONAMA n.º 237/97;
21. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
22. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes;
23. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/02/2019, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÚCIO DE MELO ROCHA, Usuário Externo**, em 14/02/2019, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17760473)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17760473)
[verificador= 17760473](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17760473) código CRC= **CF517961**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016841/2017-01

17760473

Doc. SEI/GDF